

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.498, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25/08/2020

Severina Litavina

Hora: 15:50 Visto: Severina

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)

“Dispõe sobre a criação do Projeto Cão Sem Fome – (PCSF), e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o “Projeto Cão Sem Fome (PCSF)”, programa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que visa:

I – Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

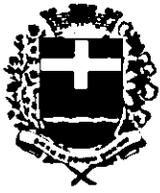
- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Artigo 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo PROJETO PCSF ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Artigo 3º - São beneficiários do PCSF:

- I – protetores independentes e cadastrados;
- Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Artigo 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Artigo 5º - O Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o PCSF, junto com o Centro do Bem-Estar Animal, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Artigo 6º - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de agosto de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município